

4. Diversos

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL.

Acta

Aos 25 dias do mês de Maio de 1992, pelas 13 horas e 15 minutos, realizou-se a 1.ª assembleia geral da Associação de Estudantes da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

A ordem de trabalhos era a seguinte:

Primeiramente, eleição do conselho fiscal, e, seguidamente, discussão e aprovação dos estatutos.

Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros: Catarina Salazar, Inês de Sousa, Jorge Cachaço, José Carlos Gonçalves, Ana Luísa Moreira, Sandra Lopes, Maria João Magalhães, Nuno Miguel Anjos, Patrícia Videira, Susana Maria Moura, Ana Isabel Sequeira, Ana Tecelão Lourenço, Sílvia Cabral, José Inácio Ruiivo, Maria do Céu Ismael, Nuno Santos Miranda, Rui Pedro Lima, Paulo Andrade, Nipoul Andrade, Nipoul Tapulal, Cláudia Fernandes, Sérgio Tavares, Teresa Barata, Luís Miguel Moital, Lara Loureiro, Sónia Pereira, Maria João Pedras, Nuno Menezes, Carlos Costa, Rui Fajardo, Mariana Tavares, Rui Lopes, Rita Coelho Dias, Alexandra Reis, Hélder Seródio, Valter Costa, Patrícia Antunes, Dalila Fernandes e Teresa Costa.

Tendo em conta a não existência de quorum à hora marcada para o início da assembleia geral, retomou-se trinta minutos depois o início dos trabalhos.

Efectivamente, antes de se dar início à reunião foi eleita, com 34 votos a favor, 1 voto contra e 4 votos nulos, a mesa que preside aos trabalhos da assembleia geral, cuja composição é a seguinte: presidente, Patrícia Videira; 1.º secretário, Lara Loureiro, e 2.º secretário, Maria João Magalhães.

A reunião da assembleia geral iniciou-se com o primeiro ponto da ordem de trabalhos. Foi eleito o conselho fiscal, com 34 votos a favor, 1 voto contra e 4 votos nulos, cuja composição é a seguinte: presidente, Patrícia Antunes; secretária, Alexandra Reis, e relatora, Carla Barroso.

Passou-se, de seguida, ao segundo ponto da ordem de trabalhos. Tendo sido posto à discussão, o projecto de estatutos foi aprovado, com 34 votos a favor, 1 voto contra e 2 votos nulos.

Foi apresentado um voto de confiança à mesa para elaboração da presente acta.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos membros da mesa.

25 de Maio de 1992.—A Presidente, *Patrícia Videira*. — A 1.ª Secretária, *Lara Loureiro*. — 2.ª Secretária, *Maria João Magalhães*.

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Definição e princípios

A Associação de Estudantes da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, adiante designada por AEESHTE, é a organização representativa dos estudantes da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), regendo-se pelos seguintes princípios:

t?) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos, implicando o respeito e legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomadas pelos estudantes através dos seus órgãos representativos;

b) Independência — implica a não submissão da AEESHTE a partidos políticos, a organizações estatais ou a quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) Unidade — porque a minoria respeita e fica vinculada às decisões da maioria, desde que tomadas de forma democrática e de acordo com os presentes estatutos, comprometendo-se a maioria a respeitar todas as formas de pensamento, reconhecendo o direito de tendência.

ARTIGO 2.º

Direito de tendência

Os estudantes têm o direito de exprimir e organizar livremente o seu pensamento, respeitando os presentes estatutos.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — Os objectivos fundamentais da AEESHTE, entre outros que venham a ser democraticamente definidos pelos órgãos desta, são:

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- b) Mobilizar e consciencializar os estudantes para uma participação activa e responsável em todas as actividades escolares e circum-escolares;
- r) Estreitar a ligação da AEESHTE e dos seus associados à realidade sócio-económica e política nacional e internacional;
- d) Promover a formação cívica, física e cultural dos seus membros, através da organização de actividades com esse fim;
- e) Contribuir, através dos meios ao seu alcance, para a participação dos seus membros na discussão dos problemas estudantis e ou profissionais;
- j) Promover a cooperação e intercâmbio com associações e organismos (estudantis ou não), nacionais e ou estrangeiros, que prosigam idênticos objectivos e cujos princípios não contrariem os aqui estabelecidos.

2 — Quaisquer outros objectivos da AEESHTE deverão ser definidos pelos órgãos desta ou através do programa pelo qual foram eleitos.

CAPÍTULO II

Membros e sócios

SECÇÃO I

ARTIGO 4.º

Definição

São membros da AEESHTE todos os estudantes matriculados na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

ARTIGO 5.º

Direitos

São direitos dos membros da AEESHTE:

- a) Participar e ser mantidos ao corrente das actividades promovidas pela AEESHTE;
- b) Exigir que os presentes estatutos sejam respeitados;
- c) Dispor de plena capacidade eleitoral para todos os órgãos da AEESHTE.

ARTIGO 6.º

Deveres

São deveres dos membros da AEESHTE:

- a) Respeitar os presentes estatutos;
- b) Apoiar e incentivar a vida associativa;
- c) Defender os interesses e património da AEESHTE.

SECÇÃO II

Sócios

ARTIGO 7.º

Definição

A qualidade de sócio da AEESHTE adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

ARTIGO 8.º

Direitos

São direitos dos sócios da AEESHTE:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos associativos;
- b) Participar activamente e ser mantidos ao corrente de todas as actividades associativas;

c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como qualquer deliberação tomada pelos órgãos da AEESHTE que não infrinjam os princípios anteriormente definidos;

a) Inquirir os órgãos da AEESHTE sobre a condução das suas actividades;

e) Usufruir de todas as regalias que a AEESHTE possa proporcionar;

f) Possuir um cartão de sócio.

ARTIGO 9.º

Deveres

São deveres dos sócios da AEESHTE:

a) Contribuir para o prestígio da AEESHTE;

b) Defender a unidade, a coesão, o fortalecimento e o dinamismo da AEESHTE;

c) Contribuir para a prossecução dos objectivos da AEESHTE;

d) Respeitar o disposto nestes estatutos;

e) Exercer, conscientemente, os cargos para os quais eventualmente venham a ser eleitos;

f) Contribuir para o dinamismo dos órgãos ou secções a que pertençam e, de uma forma geral, participar em todas as actividades para que sejam solicitados;

g) Contribuir para o financiamento da AEESHTE, nomeadamente através do pagamento de quotas.

ARTIGO 10.º

Perda de qualidade de sócio

Em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da AEESHTE, a qualidade de sócio pode ser retirada pela assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Sócios extraordinários

São sócios extraordinários da AEESHTE os seguintes:

a) Direcção da ESHTe;

b) Docentes da ESHTe;

c) Funcionários da ESHTe;

d) Alunos de outros estabelecimentos de ensino superior que frequentem cursos leccionados pela ESHTe;

e) Outros que venham a ser definidos pela direcção da AEESHTE.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 12.º

Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da AEESHTE as seguintes:

a) Receitas provenientes das suas actividades;

b) Quotização dos sócios;

c) Donativos;

d) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades.

2 — As despesas da AEESHTE serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 13.º

Plano de actividades e orçamento

a) Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, deve a direcção da AEESHTE, adiante designada por DAEESHTE, apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

b) Ao longo do mandato, a DAEESHTE pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e ou orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

ARTIGO 14.º

Responsabilidade de administração patrimonial

a) A AEESHTE deve manter uma adequada organização contabilística, sendo os elementos dos seus órgãos directivos solidariamente responsáveis pela administração dos bens e património da Associação.

b) Os órgãos directivos da AEESHTE darão obrigatoriamente publicidade ao relatório final de contas antes do fim do seu mandato.

c) O incumprimento do disposto na alínea anterior, sem prejuízo das disposições da lei geral, implica a inelegibilidade dos membros dos órgãos directivos por ele responsáveis no prazo de um ano contado a partir do termo do mandato em que se registou tal incumprimento.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO 15.º

Definição

São órgãos da AEESHTE:

a) Assembleia geral;

b) Direcção;

c) Conselho fiscal.

ARTIGO 16.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos para a AEESHTE é de um ano a contar da data de tomada de posse.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 17.º

Definição

A assembleia geral, adiante designada por AG, é o órgão deliberativo máximo da AEESHTE.

ARTIGO 18.º

Composição

A AG é composta por todos os alunos matriculados na ESHTe.

ARTIGO 19.º

Competências

Compete à AG:

e) Eleger a mesa da AG, a direcção e o conselho fiscal;

b) Aprovar, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;

c) Alterar e ou reformar os estatutos, nos termos do artigo 41.º;

d) Definir as grandes linhas de actuação da AEESHTE;

e) Tomar conhecimento e dar parecer fundamentado sobre qualquer petição dirigida, individual ou colectivamente, pelos estudantes da ESHTe;

f) Elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;

f) Desencadear o processo de referendo estudantil, de acordo com o artigo 32.º, n.º 2;

ti) Acompanhar as actividades da DAEESHTE, dar pareceres fundamentados sobre a condução das mesmas e emitir deliberações para prossecução dos objectivos da AEESHTE;

O Retirar a qualidade de sócio, quando tal seja justificável e por proposta da direcção;

j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à AEESHTE;

l) Eleger, de entre os seus membros, os elementos da DAEESHTE interina, em caso de demissão desta. Da DAEESHTE interina farão parte os membros da mesa da AG, que a presidirão.

ARTIGO 20.º

Quórum e funcionamento

a) A AG só poderá deliberar com a presença de mais de metade do total de alunos matriculados na ESHTe. Caso não se verifique esta condição, deverá a mesa decidir, trinta minutos após a hora prevista para o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para ter quórum.

b) A AG reúne ordinariamente no fim de cada semestre.

c) A AG reúne extraordinariamente, sempre que convocada pela sua mesa, a requerimento: Da DAEESHTE: Do conselho fiscal; De um terço dos seus membros; De 20% dos estudantes da ESHTe.

d) As deliberações da AG, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

e) Para as deliberações da AG serem válidas é exigida apenas a maioria simples dos votos validamente expressos, excepto nos casos descritos no artigo 41.º

f) Na votação de qualquer deliberação da AG não são permitidas delegações de voto.

g) A convocação das assembleias gerais deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 10 dias.

h) A convocação das assembleias gerais deverá ser comunicada pela mesa a todos os estudantes nos locais destinados para o efeito, referindo a data, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO 21.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da AG é composta por um presidente e dois secretários.

2 — Compete à mesa da AG:

- a) Dirigir os trabalhos do plenário (AG), despachar o expediente e zelar pelo bom desenrolar dos mesmos;
- b) Cumprir e fazer cumprir a ordem de trabalhos da AG;
- c) Declarar a perda ou renúncia da qualidade de sócio da AEESHTE;
- d) Convocar, de acordo com o artigo 20.º, as assembleias gerais;
- e) Admitir ou rejeitar propostas, requerimentos, protestos ou reclamações de qualquer estudante dirigidas a este órgão;
- f) Marcar a data de novas eleições associativas, após serem ouvidos os restantes órgãos da AEESHTE.

3 — A mesa da AC poderá ser demitida por esta última, desde que para tal seja aprovado um voto de desconfiança à mesma. Proceder-se-á em seguida, e com preterimento da ordem de trabalhos, à eleição da nova mesa, conforme o disposto no n.º 1 deste artigo.

4 — Em caso de falta ou impedimento de qualquer membro da mesa, proceder-se-á, interinamente, à eleição do substituto do elemento faltoso, bastando para tal a maioria simples dos votos validamente expressos.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO 22.º

Definição

- a) A direcção da AEESHTE é o órgão associativo dotado de poderes executivos.
- b) A DAEESHTE é responsável perante a assembleia geral e o conselho fiscal.

ARTIGO 23.º

Composição

- a) A DAEESHTE é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e três ou cinco vogais.
- b) O número de vogais existentes na DAEESHTE terá sempre de ser ímpar.
- c) Quando da aprovação, em AG, do plano de actividades e do orçamento, a DAEESHTE apresentará o seu regulamento interno, onde constarão as funções dos seus elementos.

ARTIGO 24.º

Competências

Compete à DAEESHTE:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela AG e cumprir o programa com o que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da AEESHTE;
- c) Apresentar à AG e ao conselho fiscal o plano de actividades, o orçamento e o relatório de actividades e de contas;
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à AG, para ratificação;
- e) Assegurar e impulsionar actividades tendentes à prossecução dos objectivos da AEESHTE e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- f) Solicitar a convocação de assembleias gerais;
- g) Requerer a realização de referendos estudantis;
- h) Estabelecer todas as formas de contacto com os órgãos de gestão da ESHTe, bem como com quaisquer organismos estatais e ou privados ligados aos problemas estudantis ou profissionais.

ARTIGO 25.º

Quórum e funcionamento

- a) Para que a DAEESHTE esteja plenamente constituída e as suas deliberações tenham validade perante os presentes estatutos é necessária a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros.
- b) A DAEESHTE reúne em sessão ordinária semanalmente.
- c) A DAEESHTE reúne em sessão extraordinária a requerimento:
 - Do presidente da DAEESHTE;
 - De um terço dos seus membros.

d) Para que as propostas e deliberações aprovadas pela DAEESHTE tenham validade perante os presentes estatutos é necessária apenas maioria simples. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 26.º

Responsabilidade

Cada membro da DAEESHTE é, pessoal e solidariamente, responsável pelos seus actos e por todas as medidas tomadas, de comum acordo ou não, com os restantes membros da direcção.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 27.º

Definição

O conselho fiscal (CF) é o órgão associativo dotado de poderes fiscalizadores.

ARTIGO 28.º

Composição

O CF é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 29.º

Competências

Compete ao CF:

- a) Fiscalizar a administração (incluindo arquivos e contas) realizada pela DAEESHTE, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e o orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, quer quando apresentados pela DAEESHTE, quer quando o entenda conveniente;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à AG;
- c) Solicitar a realização de assembleias gerais, sempre que o julgue necessário e sobre matérias da sua competência;
- d) Assegurar todas as demais Competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos presentes estatutos, regulamentos ou regimentos da AEESHTE.

ARTIGO 30.º

Funcionamento

- a) O CF reúne ordinariamente uma vez por semestre.
- b) O CF reúne extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, a requerimento da mesa da AG ou da DAEESHTE.

CAPÍTULO V

Processos eleitorais

SECÇÃO I

Referendo

ARTIGO 31.º

Definição

O referendo é o processo democrático de auscultação da vontade dos estudantes da ESHTe.

ARTIGO 32.º

Âmbito e convocação

1 — O referendo poderá versar as seguintes questões:

- a) Aprovação final das alterações estatutárias, em conformidade com o n.º 3 do artigo 41.º;
- b) Reiterar a confiança a qualquer órgão associativo, quando existirem diferendos gravosos a resolver;
- c) Aprovar a entrada da AEESHTE em qualquer organização estudantil, desde que não se tenha previamente chegado a acordo em AG;
- d) Aprovar, em última instância, o relatório de contas da DAEESHTE, quando tal for recusado pela AG;
- e) Quaisquer outros, desde que não interfiram com as competências específicas dos órgãos associativos ou com os princípios fundamentais da AEESHTE.

2 — O referendo poderá ser convocado pela mesa da AG, a requerimento:

- a) Da DAEESHTE;
- b) De 25% dos estudantes da ESHTe;

c) De mais de metade dos membros da AG.

3 — Após recepção do pedido de convocação, a mesa da AG providenciará para que este se realize no prazo máximo de 15 dias, dando público conhecimento de todos os dados relativos ao acto.

4 — O referendo decorre por votação em sufrágio directo, secreto e universal, sendo postas a votação as propostas apresentadas por qualquer dos órgãos associativos ou por 25% dos estudantes da ESHTE.

5 — O resultado do referendo só será considerado válido se participarem, no mínimo, metade dos estudantes da ESHTE e se a(s) proposta(s) aprovada(s) obtiver(em) a maioria simples dos votos validamente expressos.

6 — A mesa da AG pode recusar, desde que acompanhada de justificação fundamentada, a convocação de um referendo.

7 — O referendo será fiscalizado pela mesa da AG e por um representante de cada proponente.

SECÇÃO II

Eleições para os órgãos

ARTIGO 33.º

Especificação

As disposições da presente secção aplicam-se à eleição da DAEESHTE, do CF e da mesa da AG.

ARTIGO 34.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral, à data das eleições, todos os estudantes matriculados na ESHTE.

ARTIGO 35.º

Marcação de eleições

a) A marcação de eleições compete à mesa da AG, conforme o disposto no artigo 21.º, n.º 2, alínea g).

b) As eleições para os órgãos da AEESHTE decorrerão até 15 dias após o final do mandato dos órgãos cessantes, devendo a convocação das mesmas ser feita, publicamente, com um aviso mínimo de 15 dias úteis.

ARTIGO 36.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas aos órgãos da AEESHTE deverão ser apresentadas à mesa da AG até 10 dias úteis antes das eleições, acompanhadas da declaração de aceitação de candidatura dos elementos propostos e subscritas por um mínimo de 25 estudantes não pertencentes à lista.

2 — As listas candidatas aos órgãos da AEESHTE deverão indicar um delegado/representante seu à comissão eleitoral, que vigiará todo o processo eleitoral.

3 — As listas concorrentes à DAEESHTE deverão comer um mínimo de sete elementos, de acordo com a alínea a) do artigo 23.º

ARTIGO 37.º

Comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral (CE) é composta pelo presidente da mesa da AG, que presidirá à comissão, por um dos secretários da mesa da AG e por um representante de cada lista concorrente.

2 — Compete à CE:

- a) Elaborar os cadernos eleitorais;
- b) Verificar a legalidade das listas apresentadas, determinar as suas designações (consoante a ordem de entrega de candidaturas) e distribuir os espaços de propaganda/campanha eleitoral;
- c) Fiscalizar toda a campanha eleitoral;
- d) Imprimir e distribuir os boletins de voto;
- e) Apurar os resultados eleitorais e lavrar a acta de apuramento final de resultados;
- f) Aceitar, ou não, os pedidos de impugnação das eleições.

ARTIGO 38.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral realizar-se-á durante um mínimo de três e um máximo de cinco dias úteis antes da data prevista para as eleições, findando obrigatoriamente até vinte e quatro horas antes da hora prevista para o seu início.

ARTIGO 39.º

Acto eleitoral

1 — Cada órgão, incluindo a mesa da AG, é eleito por sufrágio directo, secreto e universal.

2 — A eleição é efectuada por cargos, sendo eleito o candidato que recolher, à 1.ª volta, o maior número de votos validamente expressos.

ARTIGO 40.º

Tomada de posse

a) A mesa da AG, o CF e a DAEESHTE tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.

b) A posse é conferida pelo presidente da mesa da AG em exercício.

CAPÍTULO VI

Revisão estatutária

ARTIGO 41.º

Processo de revisão

1 — Os presentes estatutos poderão ser revistos pela AG, por maioria de três quartos dos seus membros.

2 — A revisão estatutária terá lugar em sessão ordinária, no prazo de 15 dias após a recepção da primeira proposta, subscrita por um mínimo de 25% dos membros da AG.

3 — Todos os artigos que não obtenham, por parte da AG, a maioria necessária à sua alteração serão submetidos a votação referendaria, de acordo com a alínea a) do artigo 32.º

4 — A revisão dos presentes estatutos não poderá ser feita nos seguintes pontos, excepto se para tal houver maioria referendaria de dois terços:

- a) Princípios fundamentais (artigo 1.º);
- b) Órgãos (artigo 15.º);
- c) Existência de referendo (artigo 31.º);
- d) Revisão estatutária (artigo 41.º).

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 42.º

Dissolução

a) A Associação só pode ser extinta por decisão da AG tomada por três quartos da totalidade dos seus membros.

b) Em caso de extinção da AEESHTE, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

ARTIGO 43.º

Disposições transitórias

a) Os primeiros órgãos colegiais da AEESHTE (AG, DAEESHTE e CF) têm um mandato de um ano e meio, findando em Novembro de 1993. Nos anos lectivos seguintes (incluindo o de 1993-1994) vigorarão os mandatos anuais.

b) Por razões de ordem logística e funcional, estão temporariamente suspensos, até decisão em contrário, todos os artigos, números e alíneas respeitantes à elaboração, aprovação e divulgação das seguintes matérias:

- 1) Orçamento;
- 2) Relatórios (não finais ou periódicos) de contas.

ARTIGO 44.º

Disposições finais

Estes estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação em AG.

Está conforme.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 31 de Agosto de 1992. — *R. Melo*. 9-2-357



This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.